



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
PRIMEIRA CÂMARA	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS.....	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS.....	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE	3
ATOS NORMATIVOS	3
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	3
DESPACHOS.....	3
PORTARIAS	3
ADMINISTRATIVO	8
DESPACHOS	8
EDITAIS	19

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

COMPLEMENTAÇÃO 1 DA 25ª PAUTA ORDINÁRIA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE AGOSTO DE 2020, NA PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR

1 PROCESSO Nº 12240/2020 (10.986/2020)

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: Governo do Estado do Amazonas

Representante: Maurício Wilker de Azevedo Barreto

Representado: Wilson Miranda Lima, Governo do Estado do Amazonas

Procurador: João Barroso de Souza



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas




Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.2

Advogado (a) (s): Marcos Augusto Perez – OAB/SP 100.075, Hendrick Pinheiro da Silva – OAB/SP 387.449
João Falcão Dias – OAB/SP 406.577 e Caio Abreu Dias de Moura – OAB/SP 440.027


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno


ANTÔNIA MARIA ALVES DE ALENCAR
Chefe da Divisão de Preparo de Julgamento

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

PRIMEIRA CÂMARA

Sem Publicação

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA nº 237/2020-GP, de 10 de agosto de 2020

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais na data de 11 de agosto de 2020.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando que na data de 11 de agosto é tradicionalmente comemorado o “Dia do Advogado” no Brasil em homenagem aos profissionais da área jurídica que, de acordo com a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 133,





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.4

são considerados indispensáveis à administração da justiça, desempenhando função social de extrema relevância em prol da garantia dos direitos constitucionalmente conquistados pela sociedade;

Considerando o teor do Requerimento da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Amazonas, representada pela Comissão Especial de Advocacia Municipalista;

RESOLVE *ad referendum*:

Art. 1º – Suspender os prazos processuais na data de 11 de agosto de 2020, voltando a contagem a fluir na data de 12 de agosto de 2020.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser alterada e/ou revogada a qualquer tempo, bem como prorrogada, a critério da Presidência desta Corte de Contas.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Portaria nº 07/2020 SEGER/CPL, de 10 de agosto de 2020

A **Secretária Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas**, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE/TCE/AM em 06 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de designar pregoeiro e equipe de apoio da Comissão Permanente de Licitação (art. 4º da Resolução nº 05/2016-TCE) para efetivar procedimento licitatório, Pregão Presencial, do Tipo Maior Desconto, para concessão onerosa de uso de bens públicos – áreas, equipamentos, instalações e mobiliários – pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a comercialização de refeições por quilo, tipo “self-service”, e lanches aos servidores e público em geral, que frequentam as dependências do TCE/AM;

CONSIDERANDO as regras contidas nos incisos II e V do artigo 40 da Resolução 04/2002-RI/TCE/AM e as disposições previstas nos artigos 1º, parágrafo único, e inciso IV do artigo 3º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda da Lei Complementar nº 123/2006;





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.5

Resolve:

I – **DESIGNAR** como Pregoeiro o servidor **GUILHERME ALVES BARREIROS**, para processar Pregão Presencial, para concessão onerosa de uso de bens públicos – áreas, equipamentos, instalações e mobiliários – pelo prazo de 12 (doze) meses, objetivando a comercialização de refeições por quilo, tipo “self-service”, e lanches aos servidores e público em geral, que frequentam as dependências do TCE/AM, conforme Edital e seus Anexos e especificações no Termo de Referência contido nos autos;

II – Integram a Equipe de Apoio:

- a) **GLAUCIETE PEREIRA BRAGA**
- b) **GABRIEL DA SILVA DUARTE**
- c) **MOACYR MIRANDA NETO**
- d) **LÚCIO GUIMARÃES DE GÓIS**

III – Os requerimentos e demais postulações serão encaminhados ao Protocolo Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no endereço e telefones constantes do ato convocatório, endereçados à Comissão Permanente de Licitação;

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, extinguindo-se automaticamente após o processamento do certame.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETÁRIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 236/2020-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Processo n.º 006140/2020, datado de 05.08.2020;

RESOLVE:

I - LOTAR os servidores relacionados abaixo, na Secretaria-Geral de Controle Externo – SECEX:

MATRÍCULA	SERVIDORES
001.659-4A	Alessandro de Souza Bezerra
003.150-0A	Elena Brito Fagundes de Sá Barbosa
001.387-0A	Udison de Jesus Pinto dos Santos





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.6

II - REVOGAR as lotações anteriores.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de Agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 03/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 26/2020-CERIMONIAL, datado de 03.08.2020, subscrito pela Diretora do Cerimonial, **Patrícia Cristina Maranhão Amed**;

CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento n.º 011/2020, datado de 03.08.2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor do servidor **JÚLIO LEÃO DE ALFREDO**, matrícula n.º 002.419-8A, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.7

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA N.º 04/2020 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Memorando n.º 27/2020-CERIMONIAL, datado de 03.08.2020, subscrito pela Diretora do Cerimonial, **Patrícia Cristina Maranhão Amed**;

CONSIDERANDO o Pedido de Adiantamento n.º 012/2020, datado de 03.08.2020;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **SUE ANN VASCONCELOS DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 000.322-0C, para custear despesas de pronto pagamento, com arrimo no inciso I do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de agosto de 2020.





SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

PROCESSO: 13.769/2020

ÓRGÃO: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS - PMAM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

REPRESENTADO: CEL QOPM AYRTON FERREIRA DO NORTE, COMANDANTE GERAL DA PMAM

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORA ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES, EM FACE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS – PMAM, EM RAZÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA PORTARIA Nº 011/2020- AJGERAL/PMAM, PUBLICADA NA EDIÇÃO DO DOE DE 18/6/2020, CUJO OBJETO É O RDL 05/2020, POR MEIO DO QUAL FOI DISPENSADA A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DA EMPRESA V H M MELO, PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM EM GERAL, HIGIENIZAÇÃO SANITIZAÇÃO E DESCONTAMINAÇÃO DE VÍRUS, BACTÉRIAS, FUNGOS E ASSEMELHADOS, INCLUSIVE O NOVO CORONAVÍRUS, COM APLICAÇÃO DE OXISANITIZAÇÃO, OZÔNIO E DEMAIS PRODUTOS AUTORIZADOS PELA ANVISA, NAS 215 VIATURAS ORGÂNICAS (OPERACIONAIS E ADMINISTRATIVAS) DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POLÍCIA MILITAR DO AMAZONAS.

CONSELHEIRO-RELATOR: ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 849/2020 – GP





Tratam os autos de **Representação**, com Pedido de **Medida Cautelar**, formulada pelo **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, em face da **Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM**, de responsabilidade do CEL QOPM Ayrton Ferreira do Norte, Comandante Geral, **em razão de possíveis irregularidades na Portaria nº 011/2020- AJGERAL/PMAM**, publicada na edição do DOE de 18/6/2020, cujo objeto é o **RDL nº 05/2020 por meio do qual foi dispensada a licitação para a contratação da empresa V H M Melo**, no valor global de R\$ 1.322.880,00, para a realização de serviços de lavagem em geral, higienização sanitização e descontaminação de vírus, bactérias, fungos e assemelhados, inclusive o novo coronavírus, com aplicação de oxisanitização, ozônio e demais produtos autorizados pela ANVISA, nas 215 (duzentos e quinze) viaturas orgânicas (operacionais e administrativas) de médio e grande porte, para atender as necessidades da Polícia Militar do Amazonas.

Compulsando a exordial, é possível identificar que o Representante, em síntese, aduz as seguintes questões:

- **O Ofício 419A/2020-MPC-EMFA deu origem ao Processo SEI nº 5388/2020. A Polícia Militar do Amazonas** encaminhou resposta ao ofício por meio de mídia digital (DVD). Os arquivos constantes do DVD, que totalizaram 346 folhas, constam do doc. 0098627;
- Como já dito, era objetivo do Registro de Dispensa de Licitação nº 005/2020-PM/AM a contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem e sanitização de 215 veículos de médio e grande porte da corporação;
- **Ocorre que, após a análise da documentação encaminhada pela Polícia Militar e de pesquisas em sites abertos, a exemplo do Google e da Receita Federal do Brasil, ainda restam dúvidas sobre a vantajosidade da contratação, nos moldes em que foi realizada, além de graves indícios de irregularidades na escolha da empresa contratada;**





- Entendo que, no caso em tela, ao licitar os serviços de forma conjunta, contratando a empresa que ofereceu o menor preço global para a realização de ambos os serviços, há limitação de concorrência;
- Pelas definições expostas acima, nota-se que a **lavagem com a utilização de água e sabão, além da aspiração interna**, descritas no item 4.4 do projeto básico é **comum, diferentemente do serviço de higienização, que aparenta demandar um grau maior de especialização do prestador do serviço;**
- **Caso os serviços tivessem sido licitados separadamente, outras empresas especializadas em lavagem automotiva poderiam ter participado.** A inclusão dos serviços de higienização, mais especializados, restringem o caráter competitivo, impedindo que outras empresas pudessem encaminhar propostas mais vantajosas para a Administração;
- Nesse sentido, a manifestação da Seção de Auditoria Interna da PM/AM (fls. 148/149 do documento SEI 0098627), datado de 07/05/2020, sugeriu que os serviços de higienização fossem desmembrados dos serviços de lavagem para proporcionar a participação de outras empresas, o que não foi observado quando da realização da dispensa de licitação;
- **Como resultado, foram ofertados preços aparentemente acima daqueles praticados no mercado para a lavagem automotiva comum.** Às fls. 33/45 constam propostas enviadas por 3 empresas, apresentando os valores de R\$120,00, R\$140,00 e R\$ 145,00 para o serviço de lavagem de veículos médios e os valores de R\$ 200,00, R\$ 220,00 e R\$ 240,00 para o serviço de lavagem de veículos grandes;
- **A proposta vencedora, apresentada pela Empresa Ecolavagem, indica a cobrança de R\$ 120,00 para a lavagem de carro médio e R\$ 200,00 para a lavagem de carro de grande porte.** Em consulta a sites de outras empresas que prestam serviços de lavagem automotiva na cidade de Manaus, foram encontradas ofertas de preços muito inferiores àquelas contratadas pela PM/AM;





- Dessa forma, não reputo como razoável a contratação dos serviços de lavagem simples pelos preços propostos pela empresa Ecolavagem. O fato de o contrato decorrer de dispensa de licitação não exime o gestor da obrigação de buscar os preços mais vantajosos para a Administração, compatíveis com aqueles praticados no mercado local;
- Além da forma de contratação conjunta dos serviços e dos preços por eles pagos, também pairam dúvidas sobre a forma de execução dos serviços contratados;
- De acordo com o item 4.1 do projeto básico, “o licitante já deverá ter estrutura física, materiais e pessoal necessários para a prestação dos serviços”. Já o item 4.2 previa que “os veículos serão encaminhados ao posto de lavagem através de ordem de serviço”. Ou seja, depreende-se que os serviços de lavagem seriam realizados na capital, em posto de lavagem da contratada;
- De acordo com a relação de 215 veículos de médio e grande porte apresentada, mais da metade (114) encontra-se no interior do Estado. Dessa forma, considerando que os serviços são realizados em local da contratada e que as lavagens, de acordo com o item 4.4.1 do projeto básico, serão realizadas a cada 02 (dois) dias, questiona-se a forma como serão feitas as lavagens nos veículos que não estejam na capital;
- Logo, caso os serviços não possam ser realizados nos veículos do interior do Estado – como aparenta ser o caso –, qual a justificativa para os quantitativos de lavagens e higienizações utilizados no cálculo mensal a ser pago à contratada, constantes dos Anexos III e IV do projeto básico, uma vez que, como já citado, esses veículos correspondem a mais da metade do total da frota de veículos médios e pesados da PM/AM?;
- Pelos fatos expostos até aqui, a contratação, nos termos propostos, já se mostra, no mínimo, arriscada para a Administração. Porém, ao analisar detidamente o processo de dispensa de licitação, foram encontrados indícios de graves irregularidades cometidas na escolha da empresa prestadora dos serviços;





- A dispensa de licitação foi fundamentada no art. 24, IV, da Lei 8.666/96, que prevê que em casos de emergência ou calamidade, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, a licitação é dispensável;
- A fim de justificar o preço contratado, o Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Amazonas, Sr. Valadares Pereira de Souza Júnior, solicitou orçamentos de serviços de três empresas (Ecolavagem, Eco Car Wash e WA Car Wash);
- As propostas foram enviadas às fls. 33/45, sendo considerada vencedora aquela apresentada pela empresa ECOLAVAGEM (fls. 33/39). Porém, após pesquisas realizadas em sites abertos como Receita Federal, Google, Consultasocio, Brasil.io, além da JUCEA e de redes sociais, foram detectados fortes indícios de que o processo de escolha foi montado para conferir um falso ar de legalidade à escolha da empresa prestadora dos serviços;
- A empresa Ecolavagem, escolhida pela PM/AM para prestar os serviços, é de propriedade do Sr. Victor Hugo Magalhães Melo, conforme fazem prova os documentos de fls. 88/94, além da própria proposta comercial de fls. 33/39, por ele assinada;
- Já a empresa Ecocar Wash é supostamente de propriedade do Sr. Marcelo Alves Ferreira, conforme indicam a proposta enviada às fls. 40/43 e dados colhidos no site da Receita Federal;
- Porém, ao realizar consultas em outros bancos de dados de sócios de empresas nacionais, constata-se que o Sr. Victor Hugo Magalhães Melo, proprietário da Empresa ECOLAVAGEM, também é sócio da empresa Ecocar Wash;
- Além disso, o comprovante de inscrição da Empresa Ecocar Wash na Receita Federal indica como endereço a Rua Bonsucesso, nº 89, Bairro Aleixo. Ao consultar os atestados de capacidade técnica, nota-se que aquele emitido pela empresa Inca Incorporação, Construção e Administração de Imóveis Ltda (fl. 89) aponta que a empresa funciona no





mesmo endereço. Além disso, o representante da INCA Incorporação é o Sr. Marcelo Alves Ferreira, suposto sócio da ECOCAR;

- Nesse ponto, além de a veracidade do atestado de capacidade ser colocada em xeque, pois foi emitida pelo sócio de uma das empresas envolvidas no RDL 05/2020, questiona-se inclusive se a empresa de lavagem automotiva ECOCAR WASH existe de fato, haja vista que o atestado de capacidade aponta que naquele endereço funciona uma empresa de administração de imóveis;

- Mas não é só. **Os indícios de fraude** aumentam ao analisarmos a terceira empresa consultada, WA CAR WASH. De início, chama a atenção o sobrenome do sócio da empresa, Sr. Wagner André Magalhães Melo, idêntico ao do Sr. Victor Hugo Magalhães Melo, sócio das empresas ECOLAVAGEM e ECOCAR, o que já indica existir grau de parentesco entre eles;

- Mas não é só. Outros pontos indicam que, assim como a **ECOCAR, a empresa WA CAR WASH não existe de fato. Ambas são, na verdade, a empresa ECOLAVAGEM, que efetivamente concorreu sozinha no RDL 05/2020-PMAM;**

- Esses fatos, por si só, **já comprovariam que as três empresas chamadas a participar do RDL 55/2020 pela PM/AM são, de fato, uma só: a empresa ECOLAVAGEM, nome fantasia da Empresa V H M MELO, e que pertencem a uma só pessoa, o Sr. Victor Hugo Magalhães Melo, ou, no máximo, ao mesmo grupo familiar;**

- Porém, para que não restassem dúvidas, foram realizadas consultas às redes sociais dos envolvidos. Nas imagens abaixo, retiradas de um perfil atribuído ao Sr. Wagner Magalhães, suposto proprietário da Empresa WA CAR WASH, o vemos prestando serviços à empresa Ecolavagem, vencedora do RDL 55/2020;

- Portanto, nobres julgadores, não restam dúvidas de que a pesquisa de preços realizadas para a escolha da empresa que prestaria os serviços de lavagem e higienização de viaturas da Polícia Militar do Estado do Amazonas não passou de um arranjo de documentos para





justificar a contratação, sendo que as empresas ECOCAR e WA CAR WASH participaram do RDL 05/2020 apenas para ofertar preços superiores aos apresentados pela ECOLAVAGEM, dando, assim, falso ar de legalidade para a contratação dessa última.

- Nesse ponto, não há como responsabilizar apenas os empresários que encaminharam as propostas de preços simuladas, pois há clara participação de agentes públicos, em especial daqueles do setor de logística que solicitaram as propostas às fls. 27/32;

- Cabe pontuar, ainda, que embora as solicitações de propostas tenham sido assinadas pelo Sr. Valadares Pereira de Souza Júnior, Diretor de Apoio Logístico da PM/AM, as três propostas comerciais (fls. 33, 40 e 44) foram endereçadas ao Sr. Ronaldo Negreiros, que, supõe-se, seja o Sr. Ronaldo Negreiros da Silva, atual Chefe de Estado Maior do órgão.

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, a **suspensão** da assinatura do Contrato Administrativo com a empresa V H M Melo, decorrente da RDL nº 05/2020-PMAM, ou a **suspensão** do pagamento pelos serviços, caso o contrato já tenha sido assinado, visando resguardar o patrimônio público, e, no mérito, a procedência dessa Representação, conforme se verifica abaixo:

a) **CAUTELARMENTE**, com fulcro no art. 1º da Resolução n. 03/12- TCE/AM, promover a SUSPENSÃO CAUTELAR da assinatura do Contrato Administrativo com a empresa V H M MELO, decorrente da RDL 05/2020-PMAM, ou a SUSPENSÃO cautelar do pagamento pelos serviços, caso o Contrato já tenha sido assinado, visando resguardar o patrimônio público;

b) **NOTIFIQUE-SE** o Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Amazonas, **Cel. Ayrton Ferreira do Norte**, para que se manifeste acerca dos fatos narrados nesta Representação;

c) **NOTIFIQUE-SE** o Sr. Valadares Pereira de Souza Júnior, Diretor de Apoio Logístico da PM/AM, responsável pela solicitação de orçamentos de serviços às empresas citadas nesta peça para que justifique os critérios de escolha das mesmas e para apresentar outras justificativas e documentos de defesa, se entender necessário;





d) **NOTIFIQUE-SE** o Sr. **Ronaldo Negreiros da Silva**, Chefe de Estado Maior da PM/AM, responsável pela adjudicação do objeto da RDL 05/2020- PMAM em favor da empresa V H M MELO, conforme a Portaria 011/2020-AJGERALPMAM, publicada na página 8 da Seção II do DOE de 18 de junho de 2020, para apresentar justificativas e documentos de defesa, se entender necessário;

e) **NOTIFIQUE-SE** os senhores **Victor Hugo Magalhães Melo**, **Marcelo Alves Ferreira e Wagner André Magalhães Melo**, responsáveis pelas empresas V H M MELO (Ecolavagem), ECOCAR REPRESENTAÇÕES LTDA (Ecocar) e W A MAGALHÃES MELO (WA Car Wash), respectivamente, para apresentar justificativas e documentos de defesa, se entenderem necessário;

f) Faça constar nas notificações encaminhadas a ressalva de que o não atendimento no prazo fixado, sem causa justificada, ensejará a aplicação da multa prevista no artigo 54, II, a, da Lei n. 2423/96;

g) No resguardo aos direitos e garantias individuais, que a presente Representação **seja apurada em caráter sigiloso** até que se comprove a sua procedência, na forma do art. 51 da Lei 2.423/96 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Amazonas);

h) Ao final, a **PROCEDÊNCIA** dessa representação, constatada a prática de atos objetivando fraudar à licitação, com a quebra de impessoalidade ou ilegitimidade da dispensa, cominando aos responsáveis as penalidades cabíveis;

i) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

j) Envio ao **Ministério Público Estadual**, para, se assim entender, buscar responsabilizar criminalmente os envolvidos em razão dos fortes indícios da prática do crime previsto no artigo 90 da Lei de Licitações.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.16

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade e má gestão dos recursos públicos no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio da Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, para ingressar com a presente demanda.

Dessa forma, considerando que a peça vestibular contém documentos que contemplam as impugnações feitas pela Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial, bem como está subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim,





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.17

conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e **determino** à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2020.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.18

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 13761/2020– **Recurso de Revisão** interposto pela Sra. Lívia Regina Prado de Negreiros Mendes, Diretora-Presidente da MANAUSCULT à época, em face do Acórdão nº 163/2017 – TCE – Segunda Câmara, exarado nos autos do Processo nº 13760/2020.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 12880/2020– **Recurso de Reconsideração** interposto pelo Banco Bradesco S.A em face do Despacho nº 565/2019, da lavra do Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes, exarado nos autos do Processo nº 12.867/2020 (Processo Físico nº 857/2019).

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2020.

PROCESSO Nº 13779/2020– **Representação** oriunda da manifestação nº228/2020 – Ouvidoria, formulada pela Secex/Tce/Am, através da Diceti, em face da Prefeitura de Caruarari, em virtude de indícios de irregularidades sobre a falta de acesso a cópia do pregão presencial Nº39/2020 da referida municipalidade, destinado à aquisição de equipamentos e recursos tecnológicos para atender o termo de compromisso par nº202001397-5 que ocorrerá na data 01/07/2020.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 07 de agosto de 2020.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.19

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2020.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12614/2014**, e cumprindo a Decisão nº 128/2013-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10309/2013, que trata da Representação nº 63/2013-MPPG para apurar o descumprimento da LC nº 131/2009, fica **NOTIFICADO o Sr. AGUINALDO MARTINS RODRIGUES, Prefeito do Município de Manaquiri à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 13.329,55 (Treze mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e cinco centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.


PATRÍCIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.20

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Substituto Mário José de Moraes Costa Filho, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 14025/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 44/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 10949/2015, que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Alvarães, referente ao exercício de 2014, fica **NOTIFICADO o Sr. MÁRIO TOMAS LITAIFF, Prefeito e Ordenador de Despesas à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 42.178,78 (Quarenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e setenta e oito centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, bem como, **Alcance** no valor atualizado de **R\$ 1.761.678,90 (Um milhão, setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e setenta e oito reais e noventa centavos)**, aos cofres do Município de Alvarães, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Érico Desterro e Silva, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16925/2019**, e cumprindo o Acórdão nº 869/2017-TCE-Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 3445/2015, que trata da Tomada de Contas Especial referente a 1ª Parcela do Convênio nº 37/2013, firmado entre a Secretária de Estado da Educação e Qualidade do Ensino e o Município de Jutai, fica **NOTIFICADA a Sra. MARLENE GONÇALVES CARDOSO, Prefeita à época**, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado de **R\$ 9.402,54 (Nove mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta e quatro centavos)** através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.21

perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DEREDE. Ressalto que, em atendimento a Resolução TCE/AM nº 02/2020, no dia 22/05/2020 (podendo ser acessada através do endereço (www.tce.am.gov.br/?page_id=20964)), os novos procedimentos para o envio de respostas às notificações, ofícios e requerimentos de prorrogação de prazo deverá atender aos requisitos da referida resolução e encaminhados através do endereço eletrônico oficial (protocolodigital@tce.am.gov.br)

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGIO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DEREDE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM nº 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução nº 02/2020, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SILMA PACHECO RAMOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão nº 1999/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição nº 2238, fls. 23, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM nº 11148/2017**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM nº 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução nº 02/2020, para que se cumpra o art. 5º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **TERESA DE SOUZA CAVALCANTE**, a fim de conhecer o





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.22

teor da Decisão n.º 2258/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 11/03/2020, Edição n.º 2250, fls. 2, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 13825/2019**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **JOSETTE MARIA CUNHA ALVES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2260/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 11/03/2020, Edição n.º 2250, fls. 2, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15017/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **FRANCISCO FERREIRA BINDÁ**, a fim de conhecer o teor da





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.23

Decisão n.º 2066/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 34, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 15991/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DE FÁTIMA PINTO DA SILVA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2067/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 34, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16007/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.24

o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DAS GRAÇAS MENEZES DOS SANTOS**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2069/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 34, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16019/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CARLA ANDRADE FERREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2070/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 35, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16042/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA ELIANA CRUZ DE ALMEIDA PEREIRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2085/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 38, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.25

Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16373/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ UBIRATAN BEZERRA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2086/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 38, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16401/2019**, tem como objeto a **Pensão** por morte em favor do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **NAZARÉ LOPES BATISTA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2087/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/02/2020, Edição n.º 2238, fls. 39, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16419/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.26

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CLICIA JUDITH OLIVEIRA PERES**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2295/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 11/03/2020, Edição n.º 2250, fls. 11, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16675/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **JOSÉ RODINEY GONÇALVES DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2235/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16951/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.27

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **SHEILA DO NASCIMENTO RAMALHO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2236/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 12, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16955/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ANTENOR BARROSO DOS SANTOS FILHO**, a fim de conhecer o teor da Decisão n.º 2237/2019 – TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 05/03/2020, Edição n.º 2246, fls. 13, nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Esta Decisão proferida nos autos do **Processo TCE/AM n.º 16961/2019**, tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.28

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **ROBSON JOSÉ SILVA DE LUCENA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 696/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 40 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10682/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **CIMEY SOUSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 702/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 41/42 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10700/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.29

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **WALDEREIS MIRIAN MOURA BARRETO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 707/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 43 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10734/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA SOUSA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 717/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 45 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11542/2020**, que tem como objeto a **Transferência** do interessado.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.30

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RINALDO BARBOSA FERREIRA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 718/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 45 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11543/2020**, que tem como objeto a **Transferência** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ROSILANE DA SILVA SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 720/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 46 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11551/2020**, que tem como objeto a **Transferência** da interessada.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.31

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DO SOCORRO VALENTE NASCIMENTO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 899/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 50 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 11858/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **ANITERESE SEVALHO LOPES**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 902/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 49 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12031/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.32

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **LUIZ RIBEIRO LOUREIRO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 903/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 01/07/2020, Edição n.º 2321, fls. 49 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 12039/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** do interessado.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 05 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO** o Sr. **EUDEN OCAMPO FREIRE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 568/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **12.120/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Assistente Administrativo B-VII-II, Matrícula nº 010.760-3C, do Quadro de Pessoal da Casa Civil da Prefeitura de Manaus, que acordou conceder prazo à Manaus Previdência – MANAUSPREV, para que retire a parcela de 25% dos seus proventos, refazendo a Guia Financeira e o Ato Aposentatório com a respectiva publicação.





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.33

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA AUXILIADORA SILVA MORAES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 617/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.695/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Merendeiro, Matrícula nº FEC08/47536, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, que julgou LEGAL o ato.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CORBINIANO OLAI EVANGELISTA SANTOS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 632/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.386/2019 (Apenso nº 16.692/2019)**, referente a sua Pensão, na condição de cônjuge da Sra. Hilma Loureiro Pinage dos Santos, ex-servidora da SEAD, que julgou LEGAL a pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.34

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JOÃO FRANCISCO GOMES RODRIGUES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 634/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.424/2019**, referente a sua Aposentadoria, no cargo de Professor, Matrícula nº 160.446-5B, do Quadro de Pessoal da SEDUC, que julgou LEGAL o ato.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. FELIPE DE SOUZA CAVALCANTE**, para tomar ciência do **Acórdão nº 652/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **16.856/2019 (Apenso nº 10.280/2015)**, referente a sua Pensão, na condição de filho da Sra. Maria da Soledade de Souza Cavalcante, ex-servidora da SUSAM, que julgou LEGAL a pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

RITA DE CÁSSIA PINHEIRO TELLES DE CARVALHO
Chefe do Departamento da Segunda Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2020 - DICERP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I, § 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. ANTONIO GOMES**





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.35

FERREIRA, Prefeito à época do Município de Fonte Boa, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar razões de defesa em relação à **Notificação nº 08/2020-CI/DICERP**, objeto do **Processo nº 13.102/2017 – Exercício 2011**, referente à Tomada de Contas Anual do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Fonte Boa - FUMPAS, em cumprimento às determinações exaradas pela Excelentíssima Relatora Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2020.


ELIAS CRUZ DA SILVA
Diretor DICERP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 32/2020 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Mário José de Moraes Costa Filho (às fls. 3384/3385)**, fica **NOTIFICADO** o Sr. **RAYMUNDO NONATO LOPES – Ex-Prefeito Municipal de Iranduba**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas no **Relatório Técnico Preliminar (às fls. 1119/1128) anexo à Notificação 094/2020-DICOP**, sendo-lhe facultado, dentro do prazo para apresentação da defesa, a possibilidade de recolher os valores referentes ao item 10, constante no mesmo Relatório, reunidos no **Processo TCE nº 11.090/2018**, que trata da Tomada de Contas Especial do Sr. Xinaik Silva de Medeiros, Ex-Prefeito Municipal de Iranduba, referente ao Termo de Convênio Nº 018/2011-SEINF, firmado entre o Estado do Amazonas e a Prefeitura de Iranduba, valores estes corrigidos monetariamente, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia aplicados no Termo de Convênio em tela, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.


EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.36

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sra. **ANDRIA VIVIAN BOTELHO COELHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 683/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 37 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10586/2020**, que tem como objeto a **Pensão** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** o Sra. **ANDRIA VIVIAN BOTELHO COELHO**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 683/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 37 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10586/2020**, que tem como objeto a **Pensão** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.37

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MARIA DO PERPETUO SOCORRO FONSECA ROSA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 648/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 12 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10501/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA o Sra. MARIA AMÉLIA LIMA DE SOUZA**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 684/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 37 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10588/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara





Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.38

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos artigos 20 e 71, da Lei Estadual n.º 2423/96 e art. 97, I e V da Resolução TCE/AM n.º 04/2002, bem como do §1º do art. 2º da Resolução n.º 02/2020, para que se cumpra o art. 5.º, inciso LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA** a Sra. **MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA MONTANI**, a fim de conhecer o teor do Acórdão n.º 685/2020– TCE – PRIMEIRA CÂMARA, publicado no DOE deste TCE/AM em 19/06/2020, Edição n.º 2313, fls. 37/38 nos termos do parágrafo único do art. 161 do Regime Interno desta Corte. Acórdão este proferido nos autos do Processo **TCE/AM n.º 10631/2020**, que tem como objeto a **Aposentadoria Voluntária** da interessada.

DEPARTAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de agosto de 2020.

BIANCA FIGLIUOLO
Chefe do Departamento da Primeira Câmara

BAIXE O APLICATIVO

DISPONÍVEL NO
Google Play

Crime ambiental, **DENUNCIE.**

SOU ECO!

EUSOUUM ECO CIDADÃO!
PROTEJO O MEIO AMBIENTE

Meio Ambiente
RESPONSABILIDADE DE TODOS!

DENÚNCIA ANÔNIMA
DENÚNCIA IDENTIFICADA
MINHAS DENÚNCIAS

DENUNCIE AOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO:
DEAMIS - DEPARTAMENTO DE AUDITORIA AMBIENTAL - TCE/AM
IBAMA - SEMAS - SPAAM

EUSOUUM ECO CIDADÃO! **TCE** **UEA**





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 10 de agosto de 2020

Edição nº 2349 Pag.39



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Allan José de Souza Bezerra

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8180/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301-8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam

